

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO N: JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO. NOS
TERMO DA LEI Nº 799/09, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009
ALTO GARÇAS 29 DE 04 DE 2026
ASS. RESPONSÁVEL

Delaynne Cristina L. A. Costa
Assessora Técnica III
PORT. Nº. 170/2025



LEI MUNICIPAL Nº 1.556, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

“REVOGA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.525, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.”

O Senhor **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica revogado o art. 4º da Lei Municipal nº 1.525, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, 28 de abril de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

prazo máximo de 2 (dois) anos, período estimado para implantação e avaliação do Projeto.

§1º A contratação temporária pela excepcional necessidade e caráter experimental do Projeto, terá por base previsão legal na Lei Complementar nº 600/2017 do Estado de Mato Grosso e, no que couber, a Lei Municipal nº 887/2011.

§2º Durante o prazo previsto, serão realizados estudos e avaliações dos resultados do Projeto para posterior adequação ou consolidação definitiva.

Art. 4º O Projeto será objeto de avaliação periódica com base em indicadores educacionais, sociais e psicológicos, sendo apresentado à Câmara Municipal, pela Secretaria Municipal de Educação, um relatório analítico do projeto multidisciplinar, ao término do período de implantação e avaliação, estipulado no artigo 3º desta lei.

Art. 5º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 6º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 7º. Os profissionais contratados nos termos desta Lei farão jus à Revisão Geral Anual (RGA) concedida aos servidores públicos municipais, nos mesmos índices e condições estabelecidos na legislação municipal vigente.

Parágrafo único. A aplicação da Revisão Geral Anual aos profissionais de que trata esta Lei observará os critérios legais e a disponibilidade orçamentária, não implicando equiparação automática a carreiras efetivas, mas apenas a recomposição do valor remuneratório com base no índice oficialmente concedido aos servidores do Município.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado.

III - Pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante.

Parágrafo único - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 9º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, 28 de abril de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

Anexo I - Quadro de profissionais

Ref.	Profissionais	Quant.	Atribuições	Padrão de vencimento	Carga Horária semanal	Requisitos para investidura	Local de atuação
1	Assistente Social	02	I. Realizar diagnóstico social e encaminhamentos a redes de proteção. II. Desenvolver ações voltadas à prevenção da evasão escolar. III. Articular o trabalho entre escola, família e comunidade. IV. Atuar em programas e projetos intersetoriais. V. Encaminhar e acompanhar situações de vulnerabilidade e violação de direitos.	R\$ 4.628,69	30 LEI Nº 12.317, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.	Regulamentado pela Lei nº 8.662/1993 Curso superior em Serviço Social. Registro ativo no CRESS (Conselho Regional de Serviço Social).	Perímetro urbano, PARA atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
2	Psicólogo	02	I. Atuar na promoção da saúde mental na escola. II. Intervir em situações de sofrimento psíquico de estudantes e educadores. III. Apoiar a formação de professores sobre temas socioemocionais. IV. Realizar atendimentos breves, encaminhamentos e orientação à equipe pedagógica. V. Contribuir com práticas de convivência e mediação de conflitos.	R\$ 7.637,38	40	Regulamentado pela Lei nº 4.119/1962 Curso superior em Psicologia, reconhecido pelo MEC. Registro ativo no CRP (Conselho Regional de Psicologia).	Perímetro urbano, PARA atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

LEI MUNICIPAL Nº 1.556, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

"REVOGA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.525, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025."

O Senhor **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**, Prefeito Mu-

municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica revogado o art. 4º da Lei Municipal nº 1.525, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, 28 de abril de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.557, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 873/2011 E A LEI Nº 874/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso II do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 873, de 24 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

2.1. Diretoria de Recursos Humanos:

2.1.1. Supervisão de Capacitação, Avaliação e Desempenho.

2.2. Gerência Administrativa:

2.2.1. Supervisão de Protocolo e Arquivo;

2.2.2. Supervisão de Almoxarifado Geral e Patrimônio.”

Art. 2º O inciso VI do art. 1º da Lei Municipal nº 873, de 24 de outubro de 2011, passa a vigorar, com a seguinte redação:

“VI. SECRETARIA DE GESTÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO:

6.1. Subsecretaria de Licitações e Contratos

6.1.1. Gerência de Suprimentos

6.1.1. Supervisão de Licitação;

6.1.2. Supervisão de Compras;

6.1.3. Gestão de Contratos;

6.2. Direção do Departamento de Tributos;

6.3. Direção do Departamento de Finanças;

6.3.1. Supervisão de Tesouraria.

6.4. Direção do Departamento de Contabilidade;

6.6. Gerência de Planejamento:

6.3.1. Supervisão de Convênios e Projetos.”

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal nº 873, de 24 de outubro de 2011, passa a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 3º. À Secretaria de Administração compete:

I - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;

II - exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

III - coordenar atividades relativas ao recrutamento, seleção, trei-

namento, controles funcionais e aos demais assuntos de pessoal;

IV - normatizar as atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

V - normatizar as atividades inerentes ao protocolo e arquivo geral de documentos de interesse do Município;

VI - fixar o calendário para cumprimento das obrigações administrativas dos órgãos desta Secretaria, como requisição de pessoal;

VIII - requisitar à Secretaria competente a manutenção dos espaços e equipamentos públicos sob a guarda desta Secretaria;

§ 1º. À Diretoria de Recursos Humanos compete:

I - implantar novos modelos de gestão, através de práticas gerenciais modernas, propiciando a transformação do perfil da Administração;

II - definir o cidadão como foco prioritário dos processos e difundir este conceito na cultura da Administração;

III - promover a saúde do servidor público municipal, perseguindo adequada qualidade de vida no trabalho;

IV - readequar, continuamente, o quadro de servidores, tendo em vista a evolução tecnológica e os padrões estabelecidos para a prestação de serviços municipais;

V - realizar todos os procedimentos referentes à admissão de servidores;

VI - aprimorar as relações de trabalho na Prefeitura, coordenando as negociações e o diálogo com os servidores municipais e suas entidades representativas;

VII - realizar o controle de pessoal, definir horário de trabalho, coordenar as escalas de férias e as licenças dos servidores do Município;

VIII - elaborar e fiscalizar a contratação de servidores por tempo determinado;

IX - dar as informações referentes aos servidores municipais às unidades e órgãos solicitantes municipais, estaduais e federais, bem como subsidiar as respostas aos questionamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle.

§ 2º. À Supervisão de Capacitação, Avaliação e Desempenho competem:

I - estabelecer e desenvolver a profissionalização e a capacitação continuada dos servidores municipais;

II - garantir a instituição de sistema adequado de carreiras, funções, avaliação de desempenho e de remuneração;

III - fixar o calendário e fiscalizar a realização das atividades da Comissão de Avaliação e Desempenho e dos chefes imediatos na realização das avaliações;

IV - informar os servidores sobre a sua vida profissional dentro da Prefeitura.

§ 3º. À Gerência Administrativa compete:

I - coordenar as atividades inerentes ao protocolo e arquivo de documentos de interesse do Município;

II - elaborar padrão para arquivamento dos documentos da Prefeitura Municipal de Alto Garças;

III - elaborar fluxograma de tramitação dos processos administrativos da Prefeitura de Alto Garças;

IV - elaborar fluxo de tramitação dos documentos protocolados na supervisão de protocolo e arquivo.

§ 4º. À Supervisão de Protocolo e Arquivo compete: